



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348570

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2381720-42.2024.8.26.0000

Relator(a): **LIDIA CONCEIÇÃO**

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2381720-42.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo — 3ª Vara Cível do Foro Regional Nossa Senhora do Ó

Processo nº: 1002859-48.2019.8.26.0020

Agravante: Isabel Cabello Cabrera

Agravados: Banco Santander (Brasil) S/A e Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social

Voto nº36698

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl.534 (dos autos originários) que, em ação de cobrança, determinou à autora a emenda a inicial, conforme r. decisão anterior (fls.475/478, na origem).

Inconformada, a autora, ora agravante, pretende a reforma da r. decisão agravada.

Recurso tempestivo (fls.536 dos autos originários) e preparado (fls.608/610), sendo dispensada a juntada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

das peças obrigatórias na forma do artigo 1.017, § 5º, do Estatuto Processual.

É o relatório.

Ocorre que, no último dia 25 de março de 2025, em juízo de retratação, foi julgado por esta C. Câmara o Agravo de Instrumento nº2217955-94.2021.8.26.0000 (acórdão às fls.551/557, na origem), interposto pelos agravados em face da r. decisão de fls.457/464 (na origem), para negar provimento ao recurso e manter a competência da Justiça do Trabalho.

Dessarte, em face da superveniente prolação do acórdão, e o prosseguimento da demanda na Justiça do Trabalho, o presente recurso perdeu o objeto, de modo que não há mais que se falar em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos arguidos pelo agravante.

Ante o exposto, por decisão monocrática, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO PREJUDICADO** o agravo de instrumento, pela perda de objeto.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

LIDIA CONCEIÇÃO
Relatora